



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

4ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: 45 3392-5035 - Celular:

(45) 3392-5035 - E-mail: CAS-4VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0045542-20.2024.8.16.0021

Processo: 0045542-20.2024.8.16.0021

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$10.000.000,00

- Autor(s):
- ELAINE PIVETTA TRES
 - ELAINE PIVETTA TRES
 - ERI CESAR TRES
 - ERÍ CÉSAR TRÊS
 - FI HIGH YIELD AGRO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
 - MARCO AURELIO RIEDI BOMM
 - MARCO AURELIO RIEDI BOMM
 - TRESBOMM COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRÃOS LTDA

- Réu(s):
- Este juízo
 - Nara Terezinha Scanagatta Galletto

1. Os fundos AVCALA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Premium Solis informam que protocolaram, respectivamente, as impugnações de crédito nº 0025570-30.2025.8.16.0021 e nº 0048452-83.2025.8.16.0021, ambas visando corrigir erro de titularidade nos créditos lançados no Quadro Geral de Credores — que foram indevidamente atribuídos às gestoras SGS Investimentos e Consultoria Financeira Ltda. e Solis Investimentos Ltda., quando deveriam constar em nome dos próprios fundos.

Como os incidentes ainda não foram definitivamente julgados e, portanto, o Quadro Geral de Credores não foi retificado, os fundos relatam que não conseguem se cadastrar no sistema da Administradora Judicial para participar da Assembleia Geral de Credores do grupo TrêsBomm, agendada para 30 de outubro de 2025 (1ª convocação) e 27 de novembro de 2025 (2ª convocação), pois não constam como credores habilitados.

2. Da análise dos autos em apenso, constata-se a existência de pedido de retificação da titularidade dos créditos lançados no Quadro Geral de Credores, formulado nas impugnações nº 0025570-30.2025.8.16.0021 e nº 0048452-83.2025.8.16.0021.

No primeiro incidente (0025570-30.2025.8.16.0021), verifica-se que a credora SGS Investimentos e Consultoria Financeira Ltda. apresentou manifestação expressa de concordância com a retificação pretendida pelo AVCALA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, embora ainda esteja pendente nova manifestação das recuperandas, do administrador judicial, e do Ministério Público, conforme determinado nos itens 2.1.2 e 2.1.3 da decisão de mov. 29.1.

Por outro lado, a impugnação nº 0048452-83.2025.8.16.0021, protocolada em 14/10/2025, ainda não foi objeto de manifestação pelos recuperandos, administrador judicial, ou pela Solis Investimentos Ltda.

De todo modo, observa-se que em nenhum dos dois incidentes houve determinação judicial para retificação do Quadro Geral de Credores, permanecendo, portanto, a titularidade formal dos créditos inalterada até o momento.

Diante desse contexto, e considerando a iminência da realização da Assembleia-Geral de Credores, a fim de resguardar o direito de participação e assegurar a higidez das deliberações assembleares, defiro a contagem em separado dos votos dos requerentes AVCALA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Premium Solis.

3. Comunique-se, com urgência, o Administrador Judicial.

Cascavel, data da assinatura digital.

Elessandro Demetrio da Silva
Magistrado

